

ADENDO Nº 03/2011 – APROVADO PELA CMO
AO RELATÓRIO PRELIMINAR APRESENTADO COM EMENDAS
PL Nº 28/2011-CN – PLOA 2012, CONSOLIDANDO ADENDOS 1 E 2 E INSERE
NOVAS ALTERAÇÕES

Dê-se nova redação ao item 10 da parte B do Parecer Preliminar alterando-se os quadros de distribuição de recursos dos arts. 56 e 57 da Resolução nº 1/2006-CN

10. É fixado o limite máximo global de R\$ 135.000.000,00 (~~treze~~ **quinze** milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

10.1. No mínimo o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões reais) alocados na ação 8581- Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde.

ANEXO III - DEMONSTRATIVO DA RESERVA DE RECURSOS

Arts. 56 e 57 da Resolução nº 1/2006-CN

Valores em R\$ mil

1. RECURSOS TOTAIS	32.295.052
1.1 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA - SEQ. 007862	6.187.792
1.2 - REESTIMATIVA DE RECEITAS - RELATÓRIO DA RECEITA	26.107.260
2. DEDUÇÕES RELATIVAS A EMENDAS INDIVIDUAIS E OUTRAS DESPESAS - Art. 56 da Resolução nº 1/2006-CN	22.385.900
2.1 - ATENDIMENTO DE EMENDAS INDIVIDUAIS*	8.910.000
2.2 - DESPESAS DEFINIDAS NO PARECER PRELIMINAR E EMENDAS DO RELATOR	13.475.900
3. RESERVA DE RECURSOS (DISPONIBILIDADES LÍQUIDAS PARA DISTRIBUIÇÃO) - art. 57 da Resolução nº 1/2006-CN	9.909.152
3.1 - BANCADAS ESTADUAIS (25%)	2.477.288
3.2 - RELADORES SETORIAIS - BANCADAS E COMISSÕES (55%)	5.450.034
3.3 - RELATOR-GERAL - BANCADAS E COMISSÕES (20%)	1.981.830
EMENDAS DE COMISSÃO - ATENDIMENTO MÍNIMO (art. 57, § 2º, da Resolução nº 1/2006-CN) (15%)	1.486.373

Substitua-se os itens 17.1.1.1 a 17.1.1.7 pelos seguintes:

17.1.1.1. Os recursos deverão ser alocados, em subtítulos específicos para cada município, na modalidade de aplicação 40 (municípios) ou 71 (consórcio público), identificado conforme item 17.1.1.5, em uma das seguintes ações:

- a) 8581 - Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde;**

- b) **7652 - Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Agravos;**
- c) **10GD - Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de água em municípios de até 50.000 habitantes, exclusive de regiões metropolitanas ou regiões integradas de desenvolvimento econômico (RIDE);**
- d) **10GE - Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Esgotamento Sanitário em municípios de até 50.000 habitantes, exclusive de regiões metropolitanas ou regiões integradas de desenvolvimento econômico (RIDE);**
- e) **10GG - Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de manejo de resíduos sólidos em municípios de até 50.000 habitantes, exclusive de regiões metropolitanas ou regiões integradas de desenvolvimento econômico (RIDE);**
- f) **8933 – Serviço de Atenção as Urgências e Emergências na Rede Hospitalar.**

17.1.1.2. O processo de indicação da emenda de iniciativa popular será coordenado pelos Deputados Federais e Senadores do respectivo estado;

17.1.1.3. A deliberação quanto à ação pretendida será feita em audiência pública promovida conjuntamente pela Câmara de Vereadores e a Prefeitura Municipal, com ampla divulgação e participação da sociedade, cabendo ao Prefeito enviar à CMO a ata da audiência e o formulário a ser disponibilizado, devidamente preenchido, por meio de SEDEX, com data de postagem até o dia 10 de dezembro de 2011;

17.1.1.4. Vencido o prazo estabelecido no item anterior, e caso não haja indicação de emenda de iniciativa popular, nos termos do item 17.1.1.3, os recursos serão alocados na ação 8581 – Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde;

17.1.1.5 Quando a ação indicada pelo município deva ser realizada sob a modalidade consórcio público (71), deverá constar da ata da audiência pública, mencionada no item 17.1.1.3 deste Parecer, a denominação e o CNPJ do consórcio público e os Municípios que o integram.

Dê-se nova redação ao item 17.1.3 da parte B do Parecer Preliminar

17.1.3. revisão dos benefícios previdenciários e assistenciais e seguro desemprego, especialmente em razão de alteração de parâmetros econômicos e de ganho real para o reajuste dos benefícios de aposentados e pensionistas, a ser definido em reuniões conjuntas entre o governo, as centrais sindicais e entidades representativas dos aposentados;

Inclua-se após o item 17.1.9 da parte B do Parecer Preliminar, renumerando-se os demais:

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATÓRIO PRELIMINAR AO PL N.º 28, DE 2011/CN – PLOA 2012 (COM EMENDAS)
ADENDO N.º 3/2011

7.1.10 - possibilitar a operacionalização do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO, com base no que preceitua o art. 16 instituído pela Lei Complementar n.º 129, de 8 de janeiro de 2009;

Inclua-se o item 48.1:

Os Relatores poderão utilizar, para efeito de identificação da origem dos recursos necessários ao atendimento de destaques de que trata o art. 81, I, “d” da Resolução nº 1, de 2006-CN, os eventuais saldos não utilizados da respectiva reserva de recursos distribuída nos termos do item 26.2 e 26.3 deste Parecer.

Brasília, 10 de novembro de 2011.

Deputado ARLINDO CHINAGLIA
Relator-Geral